

“COMERCIALIZAÇÃO DE INSUMOS – REVENDAS AGROPECUÁRIAS”

1. **OBJETIVO:** Padronizar o rito processual e operacional da comercialização de insumos nas Revendas Registradas junto ao GPECEBT, para que os Médicos Veterinários autônomos que atuem no PNCEBT no Estado do Pará, em conformidade com a legislação e normas vigentes no País possam fazer a aquisição correta dos insumos. Tornando-se este instrumento ferramenta de consulta a estrutura técnica e operacional do Programa Sanitário nas Revendas Agropecuárias Registradas.
2. **BASE LEGAL:** Instruções Normativas 010/2017 e 030/2006 do MAPA e Portaria Estadual – ADEPARÁ 770/2017.
3. **DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:**

A. Requisição para Aquisição de Insumos (modelo específico emitido pela plataforma informatizada GIBT);

ADICIONAL AOS HABILITADOS QUE NÃO PUDERM BUSCAR PESSOALMENTE OS INSUMOS

B. Autorização para Aquisição de Antígenos e Tuberculinas por Terceiros (modelo específico emitido pela plataforma informatizada GIBT).

4. PROCEDIMENTO:

a. A revenda deve informar ao solicitante que a venda de antígenos e tuberculinas é feita exclusivamente para médicos veterinários habilitados pelo MAPA no PNCEBT e em dias com a entrega do Relatório Mensal de Vacinação contra Brucelose e do Relatório Mensal de Utilização de Antígenos e Tuberculinas para Diagnóstico de Brucelose e Tuberculose.

b. **Sempre** verificar a situação do médico veterinário habilitado requerente no site (<http://177.74.62.4:81/relacao/>), atentando se o mesmo está **ativo**, **suspenso** ou **cancelado**. Caso esteja suspenso, cancelado ou inativo, a venda não será autorizada até que a situação seja regularizada junto a ADEPARÁ. Caso esteja adimplente, prosseguir com os procedimentos abaixo descritos:

- ✓ Médico veterinário habilitado realiza o preenchimento da **Aquisição de Antígenos e Tuberculinas**, disposto no sistema informatizado da Brucelose e Tuberculose, acessando a aba DOCUMENTOS > AQUISIÇÃO DE ANTÍGENOS E TUBERCULINAS;
- ✓ Caso não seja o médico veterinário habilitado quem irá retirar os Antígenos e/ou Tuberculinas na revenda agropecuária, se faz **OBRIGATÓRIO** o uso da Autorização de Aquisição de Antígenos e Tuberculinas está disposto no sistema e na aba acima mencionadas no sistema da Brucelose e Tuberculose;
- ✓ **É OBRIGATÓRIO à Revenda Agropecuária, arquivar por mês, todos os formulários de Aquisições de Antígenos e Tuberculinas, bem como as Autorizações de Aquisições de Antígenos e Tuberculinas por ela recebida ante a comercialização;**

- ✓ **É OBRIGATÓRIO à Revenda Agropecuária dispor em local de fácil visualização as Fichas de Controle de Estoques AAT, PPD BOV e PPD AVI (dispostas no link: <http://www.adepara.pa.gov.br/programa-da-brucelose-e-tuberculose>);**
- ✓ O recebimento dos insumos na Revenda Agropecuária se dará OBRIGATORIAMENTE por funcionário da ADEPARA, o qual preencherá FAI e as Fichas de Controle de Estoques, de forma a iniciar o estoque. Para tanto o escritório da ADEPARÁ deverá ser comunicado com antecedência de uma semana da chegada dos insumos.
- ✓ **O armazenamento dos insumos deverá obedecer às exigências contidas no artigo 53 do Decreto Estadual nº 2.118/2006 que regulamenta a Lei de Defesa Animal (Lei 6.712/2006)**
- ✓ Fica OBRIGATÓRIO o envio de todas as Fichas de Controle de Estoques, fotodigitalizadas, para o e-mail gpncebt@adepara.pa.gov.br até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente ao da realização da comercialização

Observações pertinentes:

- ✓ Orientar quanto ao correto e completo preenchimento dos formulários (Aquisição de Antígeno e/ou Autorização para aquisição de Antígenos por Terceiros), além da data, assinatura e carimbo do veterinário habilitado requerente. Informar sobre a necessidade de apresentar documento de identificação com foto.
- ✓ Reter: uma cópia do Termo de Aquisição de Antígenos ou Termo de Autorização de Aquisição de Antígenos por Terceiros (conforme o caso). Organizar a documentação em pasta própria e exclusiva para essa finalidade na revenda para fins de fiscalização.
- ✓ Preencher corretamente, em letra maiúscula e legível, a ficha de Controle de Estoques, inutilizando os campos não utilizados.
- ✓ Retirar os antígenos e/ou tuberculinas da geladeira e acondicioná-los na presença do requerente ou de seu autorizado, de forma a não gerar dúvidas sobre a quantidade entregue, evitando possíveis transtornos.
- ✓ Acondicionar os insumos em recipiente isotérmico contendo gelo (proporção de 5 partes de gelo para 1 de produto).
- ✓ Vedar o recipiente isotérmico com fita adesiva contendo a logomarca da Revenda.
- ✓ Entregar o recipiente vedado ao requerente ou autorizado.